



**PROJETO DE LEI Nº 049/2026**

**Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e contém providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2919 de 21 de outubro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO nº 2878 de 27 de maio de 2025 e PPA – Plano Plurianual nº 2918 de 21 de outubro de 2025, através de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil de reais), para criação da Ação ESCOLA TEMPO INTEGRAL conforme abaixo especificado a saber:

07.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
07.001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
12.365.0006.2090 – Escola Tempo Integral  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –  
Pessoal Civil - R\$ 12.000.000,00  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais  
- R\$ 2.000.000,00  
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal  
Civil - R\$ 100.000,00

**Art. 2º** Como recursos para cobertura do crédito Especial que trata o artigo anterior, provirão de acordo de que trata o artigo 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 do cancelamento parcial das dotações orçamentárias, da unidade abaixo especificada.

07.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
07.001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
12.365.0006.2036 – Educação Infantil  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –  
Pessoal Civil - R\$ 8.000.000,00  
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais  
– R\$ 1.000.000,00  
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal  
Civil – R\$ 100.000,00

07.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

07.001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
12.365.0006.2031 – Ensino Fundamental  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –  
Pessoal Civil - R\$ 5.000.000,00

**Art. 3º** Fica autorizada a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário previsto no art. 1º, até o limite do recurso nele autorizado, nos termos do art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recursos, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de contabilização da despesa fixada com receita arrecadada, com referência no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2026**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a estrutura orçamentária do Município, mediante a criação de ação específica destinada à identificação e acompanhamento das despesas relacionadas à política de educação em tempo integral, em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023, no âmbito do FNDE.

Importante destacar que os recursos destinados à execução dessa política pública já se encontram contemplados nas transferências do FUNDEB, não havendo criação de nova despesa ou ampliação de dotação orçamentária. A medida proposta visa, exclusivamente, promover a correta classificação, rastreabilidade e transparência dos gastos públicos, possibilitando o adequado monitoramento da aplicação dos recursos vinculados.

A criação de ação orçamentária com marcador específico atende às exigências dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, garantindo maior precisão no registro e na prestação de contas.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa assegura o cumprimento das diretrizes legais relativas à aplicação mínima de recursos na política de educação em tempo integral, estimada em percentual incidente sobre a arrecadação anual do FUNDEB, reforçando o compromisso do Município com a gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de natureza técnico-orçamentária, voltada ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e governança, sem qualquer impacto financeiro adicional ao erário.

Dois Vizinhos, 22 de abril de 2026.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito